



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

A Câmara Municipal de Aracruz, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, designados pelo Ato 2.265/2014 de 06/04/2015 torna público que, na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL de nº. 002/2016**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, munidos de senha individual, para recarga mensal, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Aracruz**, conforme autorização no processo administrativo nº 788/2015 de 03/11/2015, da Câmara Municipal de Aracruz, com critério de julgamento de **menor taxa de administração**, que será regido pelas disposições da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 (subsidiariamente), conforme disposições deste Edital e seus respectivos Anexos.

REGÊNCIA E REGIME

Regência:	Leis nº.s 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.
Modalidade:	Pregão Presencial.
Tipo de Licitação:	Menor preço.
Regime de Execução:	Indireta.
Critério de Julgamento:	Menor taxa de administração.
Repartições interessadas:	Câmara Municipal de Aracruz
Prazo de Validade da Proposta:	60 dias a partir da data de entrega dos envelopes.
Data, hora e local do Credenciamento:	21-01-2016 às 09h00min , na Sala da Sessão de Pregão da Câmara Municipal de Aracruz, Rua Professor Lobo - nº. 550 - CEP: 29.190-910 Centro - Sede - Aracruz - ES.
Data/Hora da Abertura:	Após o credenciamento, no local retrocitado.

1. DO OBJETO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, munidos de senha individual, para recarga mensal, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Aracruz**, para serem utilizados pelos servidores municipais dessa casa de leis, conforme Lei nº. 3.709 de 18 de Setembro de 2013 e Resolução 668 de 14 de Julho de 2015.

1.2. O objeto desta licitação será executado rigorosamente de acordo com o Anexo I - Formulário ("Especificações e Cotação de Preços") e Anexo II "Termo de Referência" e, terá como Órgão Gestor a Câmara Municipal de Aracruz.

1.3. O prazo para o início do fornecimento dos cartões será, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Câmara.

1.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços ora licitados.

1.5. A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

019	FICHA
001	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
01001.0103100402007	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



2.1. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que:

a) Se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;

b) Tenham sido decretadas as suas falências;

c) estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública bem como licitantes que se apresentem constituído na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

d) Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

2.2. Poderão participar desta licitação as interessadas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos e atendam as exigências para habilitação, requeridas neste Edital.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO/ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

3.1.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências e de impugnar este Edital aquele que não o fizer dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.1.2. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.2. ABERTURA DA LICITAÇÃO

3.2.1. A sessão para recebimento dos documentos das proponentes será pública e realizada em conformidade com a legislação citada no preâmbulo deste Edital, suas cláusulas e Anexos.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e Lei Municipal nº. 3.063 de 13 de dezembro de 2007, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme Item 7.2.3 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

4.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



4.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 4.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

4.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.4.6. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.

4.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

5. CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO/ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. CREDENCIAMENTO

5.1.1. As licitantes deverão se apresentar para o credenciamento junto ao Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, da seguinte forma;

5.1.2. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemblado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documentos de eleição dos administradores;

5.1.3. Tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para representar a outorgante em licitações públicas, podendo para tanto formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a certames públicos, acompanhado de correspondente documento, dentre os indicados no subitem anterior, que comprove os poderes do mandante da outorga;

5.1.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.1.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

5.1.6. Além dos envelopes contendo a proposta e documentação para habilitação, os interessados ou seus representantes apresentarão em mãos ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Aracruz, **DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE A LICITANTE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com o inciso VII, Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, conforme o modelo a seguir, no ato do Credenciamento:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. 002/2016.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A empresa:, (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº., CPF nº., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII, do Artigo 4º da Lei nº. 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório.

Local e data

Representante legal

Obs.: Esta Declaração deverá ser impressa em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue em mãos ao Senhor Pregoeiro no ato do credenciamento.

5.1.8. As empresas que não se fizerem, representar deverão enviar a referida declaração, em envelopes separados, devidamente assinados pelo sócio ou procurador da empresa, observando as situações descritas abaixo:

a) - tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura;

b) - tratando-se de procurador, procuração por instrumento público (original ou cópia autenticada) ou procuração particular (com firma reconhecida), da qual constem poderes para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016.
PROPOSTA DE PREÇOS.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

ENVELOPE B

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2016.
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ.**

5.2.1. A PROPOSTA DE PREÇO DEVERÁ:

a) - ser elaborada em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante, e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador;

b) - indicar nome ou razão social da proponente, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico - se houver;

c) - ter validade não inferior a 60 dias, contados a partir da data de entrega dos envelopes;



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

d) - o prazo de fornecimento dos Cartões deverá ser após o recebimento da “Ordem de Serviço,” expedida pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, conforme subitem 1.3 deste edital.

e) - apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, tendo como modelo o Anexo I (“Formulário Especificação e Cotação de Preços”).

f) - a licitante deverá fazer constar em algarismo e por extenso (em caso de dúvidas será considerado “em extenso”), utilizando até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, a taxa de administração em percentual, com fixação do prazo de Validade da Proposta;

g) - declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

h) - Declarar expressamente que aceita as exigências do Edital e de seus Anexos;

i) - conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.2.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

5.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.4. Consideram-se exigências essenciais àquelas que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação de vontade do representante e aquelas cujo atendimento, nesse momento, possa representar risco de fraude aos princípios da licitação.

5.3. Ocorrendo discrepância entre preços unitários e parciais ou entre parciais e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos;

5.4. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta comercial para esta licitação. E caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará todas as suas propostas desclassificadas para todos os efeitos;

5.5. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, seja para mais ou para menos;

5.6. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;

5.6.1. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes “Proposta” com poderes para esse fim.

5.6.2. A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope “Documentação”.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

6.1.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.2.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como

5



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

6.2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

6.2.3. A taxa de administração máxima apresentada na proposta de preços deverá ser igual ou inferior a 0,0% (zero por cento), sendo admitida proposta de preços com taxa de desconto (percentual negativo), já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões. Qualquer proposta apresentada com valor superior a este será DESCLASSIFICADA.

6.3. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) - seleção da proposta de **menor taxa de administração** e todas aquelas com valores situados no intervalo de 10% acima daquele.

b) - não havendo pelo menos *03 (três) ofertas* na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem as menores taxas, até o máximo de *03 (três)*. No caso de empate nas ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

6.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior taxa de administração e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.4.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor taxa de administração, observada a redução mínima entre os lances determinados pelo Pregoeiro, aplicável inclusive em relação ao primeiro.

6.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.7. Serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último valor ofertado.

6.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de **menor taxa de Administração** com vistas à redução do preço.

6.9. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da menor taxa de Administração, decidindo motivadamente a respeito.

6.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será aferido a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, nos termos de pesquisa realizada pela Câmara, que estará juntada aos autos por ocasião do julgamento.

6.10. Considerada aceitável a oferta de **menor taxa de Administração**, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

6.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) - substituição e apresentação de documentos obtidos via Internet; ou

b) - verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

6.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.11.2. A Câmara não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela

6



verificação, a licitante será inabilitada.

6.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

6.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de **menor taxa de Administração**, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

6.14. Logo após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

6.14.1. A Câmara declarará que ocorreu o empate descrito acima e desde já convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

6.14.2. Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances e negociação, o pregoeiro deverá informar as licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

6.14.3. Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

6.14.4. Não ocorrendo à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;

6.14.5. Caso não ocorra à contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Após o encerramento da fase de lances verbais com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à abertura do *envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO*, para análise dos documentos da (s) proponente (s) classificada (s).

7.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos *subitens 7.2.1 a 7.2.3*, desde que atendidos os requisitos especificados nas *OBSERVAÇÕES 1 a 8* deste item.

7.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

7.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

7.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

7.2.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o



exigir.

7.2.1.5. Os documentos relacionados nos subitens "7.2.1.1" a "7.2.1.3" do item 7.2.1 não precisarão constar do "Envelope Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados no ato do Credenciamento deste Pregão, desde que sejam originais ou estejam autenticados em Cartório.

7.2.1.6. Declarações conforme abaixo:

a)- Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Artigo 32, § 2º da Lei 8.666/1993, como exemplificado no modelo abaixo:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. **002/2016**.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº. sediada na, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e data

....., RG nº.
(Nome e assinatura do Declarante) (número da cédula de identidade do Declarante)

a) - Declaração de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de quatorze anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. (Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, DOU de 28/10/1999), conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Referência: Pregão Presencial nº. **002/2016**.

A empresa:, inscrita no CNPJ sob o nº., por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a), portador da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, DOU de 28/10/1999, que não emprega menor de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (.....).

Aracruz, de de 2016.

.....
(Representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Obs.: Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado ou com carimbo da empresa licitante e entregue no envelope "B" documentação, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

7.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 30 (*trinta dias*) da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

7.2.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.2.2.3 A boa situação financeira a que se refere à alínea acima, estará comprovada na hipótese de o licitante dispor de Índices de liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) E Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um inteiro), calculado de acordo com a formula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.2.2.4 As empresas que apresentarem resultados iguais ou menos que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua habilitação.

7.2.2.5 A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para a contratação, conforme determina a Lei nº 8.666/1993, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais.

7.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (com situação ativa) ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.2.3.3. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de realização da licitação;

7.2.3.4. Certidão atualizada de inexistência de débito para com o **Instituto Nacional de Seguro Social** – CND – INSS;

7.2.3.5. Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos **tributários federais** (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);

Observação: A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por certidão conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN - RFB nº. 02, de 31 de Agosto de 2005.

7.2.3.6. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, com validade na data de realização da licitação;

7.2.3.7. Comprovação de Regularidade perante a **Fazenda Municipal**: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede da proponente. A proponente com filial no Município de Aracruz fica obrigada a fornecer a certidão relativa a esta Filial, para atendimento do item.

7.2.3.8. Prova de inexistência de débitos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão



Negativa expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

7.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.2.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I.

7.2.2 - O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado da entidade contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

7.2.3 - Declaração de que caso se sagre vencedora do certame apresentará comprovação da rede credenciada em conformidade com o subitem 14.2;

7.2.4 - A COMPROVAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS SOMENTE SERÁ EXIGIDA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, SENDO CONDIÇÃO IMPRESCINDÍVEL PARA A ASSINATURA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

OBSERVAÇÕES:

1) - O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

2) - Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

3) - A documentação exigida nos subitens do *item 7* deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (número de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).

4) - A aceitação dos documentos obtidos *via "Internet"* ficará condicionada conforme o caso, à confirmação de sua validade também por esse meio, pelo *Pregoeiro*.

5) - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Câmara Municipal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de *03 (três)* meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

6) - Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual deve ser observado o disposto no *subitem 5.2.1*.

6.1) - Nenhum documento será autenticado nas sessões da licitação.

6.2) - Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes, serão anexados ao processo licitatório.

7) - Os documentos exigidos para habilitação, consoantes o estabelecido no *item 7* deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, serem substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, serem remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto no tocante ao disposto no subitem 8.1.1.

8) - A fim de facilitar a conferência dos documentos exigidos para a Habilitação, pede-se que os mesmos sejam colocados no envelope "Documentos de Habilitação", na ordem em que foram exigidos no Item 7.

8. ADJUDICAÇÃO

8.1. Verificando o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor taxa de administração, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.

8.1.1. Se a proponente de **menor taxa de administração** não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela



feita à adjudicação do objeto da licitação.

9. FASE RECURSAL

9.1. Declarada à vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, com imediata intimação de todos os presentes e assegurada também imediata vista dos autos.

9.1.1. A petição de recurso poderá ser feita na própria sessão, mediante consignação em ata.

9.1.2. A falta de manifestação, nos termos do *subitem 9.1*, importará na decadência do direito de recurso.

9.2. Os recursos não terão efeito suspensivo.

9.2.1. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Os recursos deverão ser dirigidos ao pregoeiro e protocolizados nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Professor Lobo, 550 - centro - nesta cidade, observando o prazo previsto no Inciso XVII do artigo 4º da Lei Federal nº. 10.520/2002.

9.4. Os recursos deverão ser instruídos com cópia do Contrato Social, com Mandato Procuratório, autenticados em Cartório, por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da Lei, para representar a empresa recorrente, com a devida qualificação da empresa e de seu representante legal.

10. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

10.1. HOMOLOGAÇÃO

10.1.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Aracruz, para homologação.

10.2. CONTRATAÇÃO

10.2.1. Por resultar em obrigações futuras, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

10.2.1.1. Se por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.2.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.2.1.3. A adjudicatária deverá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer a Câmara Municipal de Aracruz para assinar o termo de contrato.

10.2.1.4. Quando a contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

11. RECEBIMENTO

11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/1994 e seguintes, e demais normas pertinentes.



11.2. Os cartões deverão ser entregues na Câmara Municipal Aracruz situada na Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - Aracruz - ES, devidamente atestados pelo responsável e após, entregar a Nota Fiscal no Setor de Finanças da Câmara, bem como a cópia reprográfica da “Ordem de Serviços”.

11.3. Os cartões serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no instrumento convocatório.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a disponibilidade do crédito mensal dos cartões (vale alimentação) devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelos Órgãos Gestores do objeto desta licitação, deverão ser pagas até o 10º dia útil.

12.1.1. A taxa de administração ofertada será fixa e irrevogável, pelo período de vigência do contrato e o valor a ser pago pela Câmara deverá ser o dos créditos solicitados mais o percentual de desconto. Caso a taxa ofertada seja de 0,0% (zero por cento), o valor pago será somente o dos créditos dos cartões, não havendo nenhum custo ao legislativo.

13. DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇOS

13.1. Após empenho, será convocada a vencedora da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a “Ordem de Serviço”, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A execução dos serviços será efetuada em até 05 (cinco) dias, mediante expedição, pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, da “Ordem de Serviço”, da qual constarão à data de expedição, especificações dos serviços, quantitativo, prazo, local e preços unitários e totais.

14.2. A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar o credenciamento em pelo menos 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais no Estado do Espírito Santo, principalmente na Grande Vitória, e, particularmente, nos municípios de Aracruz, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, João Neiva, Santa Teresa, Fundão, Ibirapu, tendo em vista o deslocamento de servidores para diversos municípios do Estado, sob pena da contratação não se realizar.

14.3. Deverão ser entregues **114** (Cento e Quatorze) cartões, cada cartão com o abastecimento mensal, no valor facial de **R\$ 514,80** (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) por servidor, sendo **R\$ 58.687,20** (cinquenta e oito reais e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 704.246,40** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), podendo haver variação da quantidade até o limite do § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

14.4. Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Câmara a quantidade de Cartões alimentação, bem como o valor facial dos tickets poderá ser alterada.

14.5. Os Cartões deverão ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano.

14.6. Os Cartões serão recebidos:

- a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) - definitivamente, após verificação de exame quantitativo e qualitativo e conseqüente aceitação.

15. PENALIDADES

15.1. Pela recusa em aceitar a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

15.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não



aceitação da primeira convocada.

15.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da *Ordem de Serviço*, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara de Aracruz, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma *Ordem de Serviço* ou descumprimento parcial de mais de uma *Ordem de Serviço*.

15.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

15.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Aracruz.

15.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 12h00min às 18h00min na Rua Professor Lobo - 550 - Centro - nesta cidade, observando o prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 41 da Lei Federal nº. 8.666/1993, e suas alterações.

16.1.1. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (*por documento original ou cópia autenticada*).

16.2. Informações relativas a presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor:

16.2.1. Questões Técnicas e Jurídicas deverão ser formuladas por escrito e dirigidas o pregoeiro devendo ser protocolizadas nos dias úteis, das 12:00 às 18:00 horas na Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - ARACRUZ - ES.

16.2.2. Questões Diversas poderão ser obtidas junto o Pregoeiro e Equipe de Apoio através do fax 0XX (27) 3256-9492 e Tel. 0XX (27) 3256-9463, no horário 12h00min às 18h00min ou através do endereço eletrônico pregao@cma.es.gov.br.

16.2.3. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

16.3. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro de Aracruz, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

16.4. Fica assegurado ao Município de Aracruz o direito de no interesse da Câmara, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



16.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Aracruz não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

16.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Aracruz.

16.11. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento o Pregoeiro. Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pelo Pregoeiro.

16.12. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações.

16.13. Constituem motivos para a rescisão, às situações referidas nos *artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações*.

16.14. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

17. CADERNO DE LICITAÇÃO

17.1. Fazem parte integrante do presente Edital:

17.1.1. Anexo I - (Formulário "Especificações e Cotação de Preços");

17.1.2 Anexo II - (Termo de Referência);

17.1.3. Anexo III - (Minuta de Contrato).

17.2. Seguem abaixo os endereços da Câmara citado neste Edital para informações e esclarecimentos concernentes ao objeto desta licitação:

PARA RETIRADA DO CADERNO DE LICITAÇÃO:

No site da Câmara:

www.cma.es.gov.br

No local:

Sessão de Pregão

Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - ARACRUZ - ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min.

Telefax. 0XX(27) 3256-9492 e Tel. 3256-9491.

PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DE QUALQUER NATUREZA COM RELAÇÃO AO EDITAL:



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Protocolo Geral da Câmara:

Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - ARACRUZ - ES.

Horário de funcionamento das 12h00min às 18h00min.

Tele fax. 0XX(27) 3256-9497. OU

Solicitar através do endereço eletrônico:

pregao@cma.es.gov.br

17.3. No ato do recebimento do “*Caderno de Licitação*” deverá a interessada verificar seu conteúdo, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

Aracruz, de de 2016.

ERICA MATOS PAJEHU LOUREIRO

Pregoeira Oficial da CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO I

(FORMULÁRIO “ESPECIFICAÇÃO E COTAÇÃO DE PREÇOS”)

Item	Und	Descrição do Serviço	Valor Mensal	Valor Anual	% da taxa de administração	Valor total anual + taxa de administração
01	Serv	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação (Ticket) em cartão magnético.	R\$	R\$		
% de taxa de Administração (por extenso)						

Valor Total (por extenso).

OBSERVAÇÕES:

- 1) A licitante deverá trazer a proposta escrita em conformidade com o determinado com o item **5.2.1 e demais especificações contidas no Edital do Pregão Presencial 002/2016.**
- 2) - Caso sejam necessários maiores esclarecimentos, entrar em contato com o Pregoeiro e a equipe de Apoio da Licitação no endereço e telefones disponibilizados no item 17, subitem 17.2.

DADOS DA LICITANTE:

Nome da Proponente:

Razão social:CNPJ nº:

Banco:.....Agência nº:.....Conta nº.....

(Informação não desclassificatória)

Endereço completo:

Telefones:

E-mail:(Informação não desclassificatória)

Validade da proposta (não inferior a 60 dias):

Prazo de entrega: (conforme Item 1 e subitens do edital).

DECLARAÇÃO:

1 - Declaro que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

2 - Declaro que aceito todas as exigências do edital e de seus Anexos.

Em de de 2016.

.....
Assinatura da Proponente



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, munidos de senha individual, para recarga mensal, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Aracruz.

1.2 As especificações que seguem abaixo são as mínimas exigidas e serão aceitos somente os serviços que forem compatíveis ou superiores aos solicitados.

Item	Unid	Descrição do Serviço	Mês	Valor Mensal	Valor Anual	% da taxa de Administração	Valor Total Anual + Taxa de Administração
01	Serv.	Vale Alimentação (Cartão eletrônico/magnético com chip de segurança)	12				

2 - OBJETIVO/JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Vale Alimentação aos servidores ativos da Câmara Municipal de Aracruz, na forma de cartão eletrônico/magnético com chip, visa possibilitar a aquisição através de rede de estabelecimentos credenciados, de acordo com a legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT;

2.2 A concessão do pedido do vale alimentação é em virtude da necessidade de cumprimento da Lei nº 2.898/2006 de 31 de março de 2006 (Estatuto dos Servidores Municipais de Aracruz) em seu Art. 135, e ainda, a Lei nº 3.709/2013 de 18 de setembro de 2013 e Resolução nº 668 de 14 de Julho de 2015 que Cria e altera o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências.

3 - JULGAMENTO:

3.1 Menor taxa de administração.

3.2 A taxa de administração máxima apresentada na proposta de preços deverá ser igual ou inferior a 0,0% (zero por cento), sendo admitida proposta de preços com taxa de desconto (percentual negativo), já contemplando o valor inerente à emissão e possíveis substituições dos cartões. Qualquer proposta apresentada com valor superior a este será **DESCLASSIFICADA**.

4 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 O prazo para início da prestação do serviço será após o recebimento da Ordem de Serviços, expedida pela Câmara Municipal - CMA e se estenderá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme art. 57, inciso II, da Lei 8666/93, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Câmara.

4.1.1 O presente contrato será reajustado anualmente no mês maio de cada ano, com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, conforme Resolução nº 668 de 14 de Julho de 2015.

4.1.2 O prazo para entrega dos cartões será de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de Aracruz, nos locais por ela designados.

4.2 Deverão ser entregues **114** (Cento e Quatorze) cartões, cada cartão com o abastecimento mensal, no valor facial de **R\$ 514,80** (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) por servidor, sendo **R\$ 58.687,20** (cinquenta e oito reais e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 704.246,40** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), podendo haver variação da quantidade até o limite do § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.



4.3 Os cartões de vale alimentação deverão ser do tipo eletrônico/magnético com chip, personalizados com o nome do servidor e do CONTRATANTE, possuir chip de segurança, senha pessoal e intransferível, assim como possibilitar recargas mensais;

4.4 Os cartões de vale alimentação deverão ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano;

4.5 Os cartões serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação, e definitivamente, após a verificação de exame quantitativo e qualitativo;

4.6 O crédito mensal deverá estar disponível conforme solicitação da Câmara Municipal de Aracruz, através do setor RH;

4.6 As transações com o cartão serão realizadas a partir da utilização de senha pessoal e intransferível;

4.7 Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, deverá à contratada emitir 2ª via sem ônus para a contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis;

4.8 Os cartões alimentação deverão ser entregues bloqueados, em envelopes lacrados, com manual básico de utilização. A remessa dos cartões deve ser entregue bloqueada e o desbloqueio deverá ser feito através da Central de Atendimento, vinculada a Secretaria Geral, pelo usuário, por questões de segurança.

5 - DA DISPONIBILIDADE DOS CREDITOS NOS CARTOES DE VALE ALIMENTAÇÃO:

5.1 Os valores a serem creditados mensalmente em cada Cartão deverão, impreterivelmente, ser disponibilizados nas datas estabelecidas no cronograma a ser previamente estabelecido pela Câmara de Aracruz, após assinatura do contrato;

5.2 A Câmara de Aracruz fará a solicitação do valor exato para crédito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data estabelecida no cronograma que trata o item 5.2.1;

5.3 O descumprimento do prazo de disponibilização do crédito conforme o cronograma previsto no item 5.2.1, poderá ensejar a aplicação de penalidades prevista na Lei 8666/93.

6 - DA REDE DE ESTABELECEMENTOS CREDENCIADOS

6.1 A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá comprovar o credenciamento em pelo menos 80 (Oitenta) estabelecimentos comerciais no Estado do Espírito Santo, principalmente na Grande Vitória, e, particularmente, nos municípios de Aracruz, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, João Neiva, Santa Teresa, Fundão, Ibiraçu, tendo em vista o deslocamento de servidores para diversos municípios do Estado.

7 - DOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

7.1 A CONTRATADA disponibilizará aos servidores Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, para consultas de saldos e lançamentos dos créditos e débitos efetuados com o Cartão, além dos serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de senha e solicitação de segunda via de cartão;

7.2 A CONTRATADA disponibilizará a Câmara de Aracruz sistema informatizado, via internet, para solicitação dos créditos e lançamento dos valores por servidor;

7.3 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente a Câmara de Aracruz a relação dos servidores beneficiários, contendo os valores, a data de crédito e o mês de referência;

7.4 A CONTRATADA disponibilizará mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do servidor, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

7.5 O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao vale-alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela CONTRATADA, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.



8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo, na Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Responsabilizar-se pela entrega dos cartões de vale-alimentação no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo;

8.1.2 - Confeccionar os cartões com os dados a serem informados pelo CONTRATANTE, com tecnologia que permita ao servidor da Câmara o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados, conforme previsto no item 7;

8.1.3 - Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação, clonagem ou fraude;

8.1.4 - Fazer o repasse dos créditos nas datas estabelecidas pela Câmara, conforme previsto no item 7, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA der causa, por qualquer motivo, dos fatos ensejarem o não pagamento (falta de documentos, problemas de irregularidade fiscal, erros na emissão da Nota Fiscal, entre outros);

8.1.5 - Manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, em especial àquelas relativas à regularidade fiscal, comprovando-as sempre que solicitado pela Câmara;

8.1.6 - Reembolsar a Câmara, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer vale-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à CONTRATADA a taxa de desconto;

8.1.7 - Manter em funcionamento a Central de Atendimento Telefônico/Internet - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar informações e serviços, além de receber comunicações de interesse da Câmara e de seus beneficiários, conforme previsto no item 7;

8.1.8 - Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto, roubo ou extravio do cartão, através de Central de Atendimento 24 horas;

8.1.9 - Disponibilizar, mensalmente, os relatórios previstos no item 7;

8.1.10 - Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;

8.1.11 - Reembolsar os estabelecimentos comerciais credenciados, pontualmente, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da Câmara em relação a essa incumbência;

8.1.12 - Manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste Termo;

8.1.13 - Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

9 - RECEBIMENTO:

9.1 Os cartões deverão ser entregues na Câmara de Aracruz requisitante, em quantidades conforme descrito no item 4.2, todos situados na Rua Professor Lobo, - nº. 550 – Centro – Sede – Aracruz – ES. Cep: 29.190-910;

9.2 Os cartões serão devolvidos na hipótese dos mesmos não corresponderem às especificações constantes do Edital, devendo ser substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, previstas no instrumento convocatório.

10 - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento do preço pactuado será parcelado, devendo a contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro - Aracruz - ES, encaminhando a nota fiscal/fatura para pagamento, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a' da lei 8.666/93.



10.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Serviço. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

10.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, sob pena de suspensão do pagamento.

10.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

10.3 O percentual de desconto ofertado será fixo e irrevogável, pelo período de vigência do contrato.

11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a fiscalização da Câmara Municipal de Aracruz, incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

11.2 Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Termo de Referência, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de rescisão do Contrato.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº. 000/2016.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CÂMARA DE
ARACRUZ - ES E A EMPRESA:

A CÂMARA DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 39.616.891/0001-40, com sede na Rua Professor Lobo, nº 550, Centro, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Aracruz, a Senhora **ROSANE RIBEIRO MACHADO**, brasileira, casada, produtora rural, portadora do CPF nº. 948.170.737-72 e da CI nº 586.954 STPC/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo (a) Sr. (a), nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista o **Pregão Presencial nº. 000/2016**, constante do **Processo Administrativo nº. 788/2015**, nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro e Equipe de apoio da CMA, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente pregão tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de Vale Alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com chip de segurança, munidos de senha individual, para recarga mensal, destinada à aquisição de gêneros alimentícios para os servidores ativos da Câmara Municipal de Aracruz**, para serem utilizados pelos servidores municipais dessa casa de leis, conforme Lei nº. 3.709 de 18 de Setembro de 2013 e Resolução nº 668 de 14 de Julho de 2015 que Cria e altera o Programa de Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo Municipal e dá Outras Providências

1.2 - Deverão ser entregues **114** (Cento e Quatorze) cartões, cada cartão com o abastecimento mensal, no valor facial de **R\$ 514,80** (quinhentos e quatorze reais e oitenta centavos) por servidor, sendo **R\$ 58.687,20** (cinquenta e oito reais e seiscentos e oitenta e sete reais e vinte centavos) mensais, totalizando o valor anual de **R\$ 704.246,40** (setecentos e quatro mil, duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), podendo haver variação da quantidade até o limite do § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações.

1.3 - Por ato unilateral e mediante critérios exclusivos da Câmara a quantidade de cartões, bem como o valor facial dos tickets poderá ser alterada.

1.4 - Os **cartões** deverão ter prazo mínimo de validade de 01 (um) ano.

1.5 - Os **cartões** serão recebidos:

- a) - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;
- b) - definitivamente, após verificação de exame quantitativo e qualitativo e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO

2.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, consignadas no orçamento:

019	FICHA
001	CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
01001.0103100402007	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UNIDADE
33904600000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

3.1 - O valor global do Contrato será de até R\$ _____ (___), que serão pagos no período de 12 (doze) meses, observando a taxa de administração no percentual de ____ (___) de acordo com os pedidos de recarga mensal e observando o teor do item 3.2 desta cláusula.

3.2 - O pagamento do preço pactuado será efetuado mensalmente, após a disponibilidade do crédito mensal dos cartões os tickets (vale alimentação), em conformidade com a solicitação de créditos realizados previamente pela Contratante junto a Contratada, devendo a Contratada, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas pelos Órgãos Gestores do objeto desta licitação, deverão ser pagas até o 10º dia útil.

3.3 - A taxa de administração ofertada será fixa e irrevogável, pelo período de vigência do contrato e o valor a ser pago pela Câmara deverá ser o dos créditos solicitados mais o percentual de desconto. Caso a taxa ofertada seja de 0,0% (zero por cento), o valor pago será somente o dos créditos dos cartões, não havendo nenhum custo ao legislativo.

3.4 - Para efetivação do pagamento é obrigatório à apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal e entregues ao Setor de Contabilidade.

3.5 - O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3.6 - Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução dos respectivos serviços.

3.7 - Na apresentação das notas fiscais a empresa deverá apresentar as Certidões Fiscais e Trabalhistas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo para o início do fornecimento dos cartões será, após o recebimento da Ordem de Serviço, expedido pela Câmara Municipal de Aracruz - CMA, pelo **período de 12 meses**, podendo ser prorrogado, desde que plenamente justificado, atendendo aos interesses e conveniência da Câmara.

4.2 - Os cartões deverão ser entregues na Câmara requisitante, situadas na Rua Professor Lobo - nº. 550 - Centro - Sede - Aracruz - ES, devidamente atestados pelo responsável e após, entregar a Nota Fiscal no Setor de Finanças da Câmara, bem como a cópia reprográfica da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E REAJUSTE

5.1 - A Contratada obriga-se a providenciar o fornecimento dos **vale alimentação**, sempre em regime de atendimento à fiscalização do preposto do Contratante, dispondo este de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento deste contrato;

5.2 - O presente contrato poderá ser reajustado anualmente no mês maio de cada ano, com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor, conforme Resolução nº 668 de 14 de Julho de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e implementação dos cartões ficará sempre sujeita a fiscalização da Câmara Municipal de Aracruz, através da Secretaria Geral incumbindo aos que o executam, sua permanente atualização e adequação as necessidades dos usuários.

6.1.1 - O Presidente da Câmara designará o servidor da Câmara Municipal de Aracruz, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

6.1.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.13 - Caso o Gestor do contrato identifique o descumprimento de algum requisito exigido nesse Contrato, notificará extrajudicialmente a CONTRATADA para regularizar a situação em 10 dias corridos, sob pena de

22



rescisão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 - É vedado a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do presente contrato fica condicionada a apresentação por parte da Contratada, de cópia da Certidão Negativa de Débito - CND (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e CNDT atualizadas.

8.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Contratada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e do Certificado de Regularidade de Situação - CRS (FGTS) e CNDT estiverem com os prazos de validade vencidos, o Contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.3 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Contratada será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

8.4 - A Contratada deverá apresentar, **no ato da assinatura do contrato**, o comprovante de ser credenciada em pelo menos 80 (oitenta) estabelecimentos comerciais no Estado do Espírito Santo, principalmente na Grande Vitória, e, particularmente, nos municípios de Aracruz, Linhares, Colatina, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, João Neiva, Santa Teresa, Fundão, Ibirapu, tendo em vista o deslocamento de servidores para diversos municípios do Estado, **sob pena da contratação não se realizar**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

CONTRATADA:

9.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços parcial ou total, isentando-o de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos tickets.

9.2 A empresa deverá se responsabilizar pelo cumprimento da entrega dos cartões de Auxílio-alimentação no local, horário e prazo indicados pela CMA/ES, contados da data da solicitação pelo CMA/ES;

9.3 A empresa deverá fornecer cartões, confeccionados com os dados a serem informados pela Contratante, com tecnologia que permita ao Servidor da CMA/ES o acompanhamento e controle dos créditos disponibilizados;

9.4 A empresa deverá observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade;

9.5 A empresa deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

9.6 O reembolso aos estabelecimentos comerciais credenciados, deverá ser efetuado pontualmente, sob inteira responsabilidade da Contratada, independente da vigência do Contrato, EXCLUINDO desde já toda e qualquer obrigação da CMA/ES em relação a essa incumbência;

9.7 A empresa deverá reembolsar o CMA/ES no prazo de 10 (dez) dias úteis, o valor de qualquer auxílio-alimentação que este venha a devolver, por qualquer motivo, pelo preço equivalente, garantida à Contratada a taxa de administração;

9.8 A empresa deverá fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;



9.9 A empresa deverá manter nas empresas credenciadas e/ou filiadas na sua rede, indicação de adesão ao sistema objeto deste TERMO;

9.10 A empresa deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência a CMA/ES, respondendo integralmente por sua omissão;

9.11 A empresa deverá comunicar a CMA/ES sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através de um funcionário devidamente credenciado pela CMA/ES;

9.12 A qualquer tempo a CMA/ES poderá solicitar à empresa Contratada a comprovação de que continua mantendo estabelecimentos comerciais credenciados;

9.13 A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar para atendimento dos Servidores da CMA/ES um serviço telefônico gratuito para fins de informações, como ainda para desbloqueio do cartão ou bloqueio em casos de perda, roubo ou extravio do mesmo.

9.14 O cartão eletrônico/magnético com chip referente ao vale alimentação deverá ser aceito como meio de pagamento, na rede credenciada pela Contratada, quando da aquisição de gêneros alimentícios, sem acréscimos de preço em relação ao pagamento à vista.

CONTRATANTE:

9.15 Requisitar os créditos referentes ao Auxílio-alimentação, por escrito, especificando os valores devidos a cada Servidor, que será enviado por meio eletrônico a Contratada;

9.16 Fornecer e colocar a disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

9.17 Efetuar o pagamento de acordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DOS ENCARGOS SOCIAIS.

11.1 - À Contratada, cabem os recolhimentos em favor da Previdência Social e os ônus inerentes às obrigações trabalhistas de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela recusa em aceitar a "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

12.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

12.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, será aplicado, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) - multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b".

b) - multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao (s) item (ns) constante da Ordem de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

c) - cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Câmara de Aracruz, bem como o impedimento de com ele contratar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço.

12.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa ganhadora da Licitação, ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

12.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara Municipal de Aracruz.

12.6. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer quaisquer das penalidades adiante previstas:

I - suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 12 (doze) meses;

12.7. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Aracruz pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Naquilo em que for omissivo o presente instrumento contratual, reger-se-á pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e pelas condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº. **000 /2016**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

15.1 - A Câmara Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de assinatura, na Imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do Artigo 61 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento Fica eleito o Foro da Comarca de ARACRUZ - ES, por mais privilegiado que outros sejam.

16.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

ARACRUZ, de de 2016.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE ARACRUZ
CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
CONTRATANTE

[Inserir razão social da empresa]
[Inserir nome do representante da empresa]
(CONTRATADA)